



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
DIVISÃO ENCOURAÇADA  
COMANDO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**  
**NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO: 64188.004147/2017-67**  
**TIPO MAIOR OFERTA**

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Comando da 3ª Divisão de Exército, Exército Brasileiro, Ministério da Defesa, licitará mediante **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, parte de imóvel cadastrado sob nº PN RS 03-0348, localizado no Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), no município de Santa Maria, para fins de **EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**, sob a forma de arrendamento, conforme memoriais descritivos insertos no Projeto Básico (**Anexo I**) e condições especificadas neste Edital.

A presente licitação segue o que prescrevem o Decreto-Lei nº 9.760/1946, alterado pela Lei nº 9.636/1998 (dispõe sobre bens da União), Lei nº 4.617/1965 (cria Fundo do Exército), Decreto-Lei nº 1.310/1974 (regulamenta o Fundo do Exército), Decreto nº 77.095/1976 (autoriza Comando do Exército a arrendar imóveis sob sua jurisdição), Portaria do Comando do Exército nº 513/2005, (aprova Instruções Gerais para utilização do Patrimônio imobiliário jurisdicionado (IG 10-03); Portaria nº 011-Departamento de Engenharia e Construções – DEC (que aprova as condições reguladoras de utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado – IR 50-13); Instruções Gerais para realização de licitações e contratos no Comando do Exército (IG 12-02), Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria nº 017-SEF/2006 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

## **1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 – Identificação da área: Campo de Instrução de Santa Maria.

A – Denominação da área: Invernada **Várzea/CISM**.

B – Localização: Cidade de Santa Maria.

C – Área total: **369,13ha**.

D – As especificações e características da área estão descritas no Projeto Básico,

**Anexo I** do Edital.

1.2 – Arrendamento para fins de **EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**.

1.3 – Em nenhuma hipótese será permitido alterar/aumentar e/ou utilizar a área arrendada com finalidade diferente da licitada e especificada no item logo acima deste Edital.

## **2 – DURAÇÃO DO ARRENDAMENTO**

2.1 – A duração do contrato de arrendamento será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as partes, em comum acordo, desde que permanecendo as condições vantajosas e favoráveis ao arrendamento, devidamente comprovadas através de nova pesquisa de produtividade, prorrogá-lo por até 03 (três) anos, atingindo o máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data inicial do contrato original.

## **3 – VALORES MÍNIMOS A SEREM ACEITOS PELO ARRENDAMENTO**

3.1 – Formação do valor mínimo a ser aceito na licitação, para o primeiro ano de contrato.

3.1.1 – Área. 351,21ha

3.1.2 – Valor do Kg de boi: **R\$ 4,80** (Quatro reais e oitenta centavos), estabelecido com base no preço médio do Kg de boi para abate, para pagamento em vinte ou trinta dias, divulgado pela EMATER, na semana de **02 a 06 de abril de 2018**. Lance mínimo anual: **R\$ 46.812,48 (quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos)**, correspondentes ao valor de **9.752,60** quilos de boi multiplicados pelo valor do Kg do boi estabelecido acima.

3.2 - DAS TAXAS E IMPOSTOS: O arrendatário pagará, além da renda estipulada no subitem anterior, as taxas de consumo de água, de saneamento, de serviços municipais, e quaisquer outras taxas ou ônus fiscais que venham a incidir sobre imóvel, cuja cobrança seja permitida por Lei.

## **4 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

4.1 – Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

4.2 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

4.3 – Os valores da garantia deverão ser atualizados por ocasião da aplicação dos reajustes

anuais.

## **5 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

5.1 – Os documentos constantes nos ENVELOPES Nº 01 e 02, distintos e lacrados, endereçados à Comissão de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no item 5.6.1 deste Edital.

5.1.1 – Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, nenhum documento será recebido pela Comissão de Licitação.

5.2 – Não serão aceitos envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa), os quais serão automaticamente excluídos da presente licitação.

5.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, para o seguinte endereço: Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), Av. do Exército, s/nº, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS, CEP 97030-110.

5.4 – Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
**CONCORRÊNCIA Nr 03/2017 – INVERNADA VÁRZEA**  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 02  
PROPOSTA DE PREÇO  
COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
**CONCORRÊNCIA Nr 03/2017 – INVERNADA VÁRZEA**  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

5.5 – A licitante deverá entregar, no momento da abertura da sessão pública e separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, Declaração de Elaboração Independente de Proposta a que se refere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 (conforme **Anexo VI** deste Edital).

5.6 – PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.6.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e envelope com a proposta de preço serão entregues **até às 08:59hs horas do dia 28 de maio de 2018.**

#### 5.7 – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

5.7.1 – Os documentos deverão ser entregues das 08 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 às 12 horas, às sextas-feiras, no Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), Av. do Exército, s/nº, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS, CEP: 97030-110.

### 6 – ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – A abertura dos envelopes com a **documentação de habilitação** dos proponentes ocorrerá no dia 28 **de maio de 2018, às 09:00 horas**, no Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), Av. do Exército, s/nº, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS, CEP: 97030-110.

6.2 – A abertura dos envelopes com as **propostas de preço** dos proponentes habilitados ocorrerá no Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), Av. do Exército, s/nº, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS, CEP: 97030-110, em data e hora a serem estabelecidas após a divulgação dos nomes dos proponentes habilitados e transcorrido o prazo recursal.

6.2.1 – Após a habilitação, presentes todos os licitantes, havendo renúncia expressa dos mesmos quanto à interposição de recursos, situação que será consignada em ata, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo as propostas, podendo, contudo, isso ser feito no primeiro dia útil subsequente e a critério da Comissão de Licitação. Havendo interposição de recurso e transcorridas todas as fases, os licitantes serão notificados da data da abertura dos envelopes contendo as propostas.

### 7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Poderão participar desta licitação produtores rurais, empresários rurais e empresas rurais cadastradas e credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.1 – As licitantes que não estiverem cadastradas/credenciadas no SICAF deverão apresentar no envelope nº 1 toda documentação exigida pelo referido sistema.

## **8 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

8.1 – Empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o órgão licitante, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma da lei.

8.2 – Empresas/empresários que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

8.3 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

8.4 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

9.1 – A licitante, por seu representante, deverá, no local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à comissão de licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como do documento que lhe confira poderes para se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA.

9.1.1 – A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação no presente certame, porém impedirá o interessado de se manifestar durante a sessão em nome da licitante.

9.2 – Considera-se representante da licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do Estatuto Social, Contrato Social, Procuração Pública ou Procuração Particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

9.2.1 – O Estatuto Social, o Contrato Social ou o Registro como Empresário Individual devem outorgar ao representante da licitante poderes para representá-la nesta licitação.

9.2.2 – A Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida deve outorgar ao representante poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa ou do Registro como Empresário Individual.

9.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

## **10 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, EMPRESAS E EMPRESÁRIOS RURAIS**

### **10.1 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1.1 – Inscrição do Empresário Individual no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2.1 – Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

### **10.2 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA**

10.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional.

10.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

10.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.2.5 – Prova de regularidade de débitos junto à Justiça do Trabalho.

## **11 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO/PESSOA FÍSICA**

11.1 – Documentos a serem apresentados em cópias autenticadas ou originais dentro do envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

11.1.1 – Cédula de identidade emitida por órgão público oficial.

11.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

11.1.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.

11.1.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, em plena validade.

## **12 – DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

12.1 – Os requisitos de habilitação abaixo listados, não comprováveis por meio de consulta direta ao SICAF, deverão ser comprovados mediante os respectivos documentos, os quais deverão constar do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

12.1.1 – Declaração, conforme modelo (**Anexo III**) de que não tem em seus quadros/não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

12.1.2 – Declaração, conforme modelo (**Anexo IV**), de que a licitante, por intermédio de representante legal, vistoriou as áreas a serem arrendadas e de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.2.1 – A vistoria será acompanhada por servidor designado, de segunda a quinta-feira, das 10:00 h às 16:00 horas e na sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3212-5511 - ramal 20, cujo período iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

12.1.3 – Declaração, conforme modelo (**Anexo VIII**), de que inexistem fatos impeditivos à habilitação de licitante.

12.1.4 - Comprovação de capacidade técnica operacional por meio de apresentação de Nota fiscal de produtor rural.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

13.1 – A regularidade dos requisitos de habilitação, envolvendo o credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal dos licitantes credenciados, habilitados juridicamente e com regularidade fiscal federal no SICAF, será verificada por meio de consulta ao sistema. Quanto aos licitantes não credenciados e habilitados juridicamente e com regularidade fiscal Federal no SICAF, os documentos por ele abrangidos deverão estar no interior do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, por ocasião de sua abertura.

13.2 – Quando a licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da

documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o responsável pela licitação suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 – Procedidas as consultas, declarações demonstrativas da situação de cada licitante serão impressas, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes, e posteriormente juntadas aos autos do processo licitatório.

13.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

13.5 – Serão habilitadas as licitantes credenciadas que apresentarem no SICAF a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal federal, vencida em algum(ns) ou todo(s) o(s) item(ns), mas que apresentarem na reunião os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE Nº 1.

13.6 – Não serão aceitos documentos da habilitação apresentados por quaisquer outros meios que não os expressamente previstos nos subitens anteriores.

13.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, salvo situação descrita no item 13.2.

13.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive quanto à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9 – Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9.1 – A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada.

13.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, implicará decadência de direito à habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **14 – INABILITAÇÃO**

Será considerado inabilitado o proponente que deixar de apresentar ou entregar os documentos exigidos neste Edital, até a data e hora previstas.



## **15 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

15.1 – Julgada a habilitação, a Comissão de Licitação abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

15.2 – A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

15.3 – Julgado o recurso, a Comissão de Licitação dará ciência da decisão aos licitantes e da data para abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

15.4 – No caso de inabilitação de licitante e após esgotado o prazo recursal, os envelopes com as propostas de preços ficarão à disposição dos mesmos para retirada.

15.5 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.6 – Após a habilitação, presentes todos os licitantes, havendo renúncia expressa dos mesmos quanto à interposição de recursos, consignado em ata, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo as propostas, ou no primeiro dia útil subsequente, a critério da Comissão de Licitação. Havendo interposição de recurso e transcorridas todas as fases, os licitantes serão notificados da data da abertura dos envelopes contendo as propostas.

## **16 – PROPOSTA**

16.1 – A proposta deverá ser individualizada para a Invernada descrita no item nº 1 deste Edital (objeto).

16.2 – O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, a partir da data de apresentação da proposta de preço.

16.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

16.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.5 – As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.6 – Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitação.

16.7 – Cada proponente poderá apresentar somente 01 (uma) proposta por Invernada, em 01(uma) via, sem rasuras ou emendas conforme **Anexo V** deste Edital (modelo de proposta), devendo conter:

16.7.1 – O nome da Invernada constante do objeto, nome completo ou razão social do(s) proponente(s), endereço completo (sede – pessoa jurídica e domicílio – pessoa física), número da identidade, CGC ou CPF e telefone para contato.

16.7.2 – Valor proposto, referente ao primeiro ano de arrendamento, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, para a área a ser arrendada e a correspondente quantidade em kg de boi vivo.

16.7.3 – Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da proposta de preço.

16.7.4 – Assinatura do(s) proponente(s).

## **17 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

17.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar a maior oferta anual pela Invernada, desde que atendidas às demais exigências constantes deste Edital.

17.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito, por sorteio, na mesma sessão de abertura e julgamento das propostas de preço, se os proponentes estiverem presentes, caso contrário, serão convocados os proponentes para a realização do sorteio em data posterior.

17.3 – Na data da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

17.4 – Do julgamento das PROPOSTAS e da classificação, será dada ciência aos licitantes, abrindo-se prazo recursal. Os licitantes poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso.

17.5 – Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

17.6 – Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação emitirá relatório conclusivo,

encaminhando o processo à homologação do resultado do certame para autoridade competente, com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.7 – A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que contiverem:

- a. Vínculos ou alusões às ofertas dos demais licitantes.
- b. Vícios insanáveis que comprometam a validade da proposta.

17.8 – No caso de divergência de valores entre o valor tomado por referência para o cálculo do kg do boi ou a multiplicação dos valores, a Comissão de Licitação **considerará como lance final ofertado o valor total, expresso em reais e por extenso, independentemente dos demais cálculos.**

## **18 – DO REPRESENTANTE**

18.1 – O licitante interessado em participar do certame não necessita encaminhar seu representante legal para entregar os envelopes com a documentação e as propostas escritas.

18.2 – Os licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório, deverão estar devidamente habilitados com documentos de identificação ou representadas por:

18.2.1 – Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Contrato Social em vigor no caso de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

18.2.2 – Quando se tratar de representante designado pelo licitante, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do registro comercial, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Contrato Social em vigor no caso de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

18.2.3 – Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no SICAF.

18.2.4 – Cada representante legal/credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

19.2 – O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

19.3 – Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações da Guarnição do Cmdo 3ª DE, localizada na Rua Dr Bozano, 15, Bonfim, Santa Maria/RS.

19.4 – O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Divisão de Exército, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.5 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

## **20 – CONTRATO**

20.1 – O Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Região Militar, após a homologação do resultado, convocará o(s) proponente(s) vencedor(es) a comparecer(em) em data e hora marcada, a fim de assinar o respectivo Contrato de Arrendamento (**Anexo II**), na Superintendência de Patrimônio da União (SPU/RS), situada na Avenida Loureiro da Silva nº 445, 10º andar – Porto Alegre – RS, munido(s) do respectivo recibo bancário (GRU) referente ao pagamento dos 100% (cem por cento) do valor proposto pelo 1º ano de arrendamento e do comprovante de depósito bancário, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, a título de garantia.

20.2 – A duração do primeiro Contrato de Arrendamento é de 02 (dois) anos, podendo a Administração Militar prorrogá-lo, por Termos Aditivos, por mais três períodos de 01 (um) ano, até completar 05 (cinco) anos, a contar da data inicial do Contrato Principal, devendo, para isso, após avaliação de sua vantajosidade, conveniência e oportunidade, oficial o arrendatário a informar se tem interesse ou não na prorrogação, devendo tal medida anteceder a data final de vigência contratual.

20.2.1 – O manifesto interesse de prorrogação deverá ser dirigido ao Comandante da 3ª Divisão de Exército e entregue ao Diretor do CISM 02 (dois) meses antes do término do contrato, que emitirá parecer sobre a conveniência da renovação contratual e o encaminhará ao Comando da 3ª Região Militar, para fins de apreciação.

20.2.2 – A não manifestação no prazo estipulado subentende a falta de interesse do arrendatário em renovar o contrato, podendo, a Administração Militar, iniciar novo processo licitatório para a área.

20.2.3 – Caso o proponente vencedor não compareça com a GRU quitada na data marcada para a assinatura do contrato e não apresente motivo que justifique a sua falta, serão aplicadas as multas legais e o Comando da 3ª Divisão de Exército poderá convocar outros proponentes, na ordem de classificação, desde que os mesmos aceitem assinar o contrato pelos valores da proposta vencedora.

20.3 – As despesas para a publicação do contrato correm por conta da Administração.

## **21 – PAGAMENTOS**

21.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

21.1.1 – O proponente vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato de arrendamento na SPU/RS, apresentar o comprovante de depósito bancário referente ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor proposto para arrendamento no primeiro ano, bem como o comprovante da garantia prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (seguro-garantia) ou fiança bancária.

21.1.2 – Para o 2º ano, o pagamento será comprovado na data de início do ano subsequente, devendo ser mantido o mesmo procedimento, qual seja, o pagamento anual e antecipado ao uso da terra, no valor de 100% (cem por cento) do valor proposto devidamente reajustado conforme índice previsto neste Edital, bem como o comprovante da renovação da garantia, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (seguro-garantia) ou fiança bancária.

21.1.3 – Em casos de prorrogação, os pagamentos deverão ser comprovados por ocasião das assinaturas dos Termos Aditivos.

21.2 – Não serão aceitos pagamentos parcelados dos valores fixados. Caso o Arrendatário efetue depósitos dessa maneira, o valor depositado será devolvido sem qualquer acréscimo de juros ou correção monetária. O depósito parcelado não terá, também, o condão de excluir a cobrança de multa por inadimplemento, nos termos deste Edital.

21.3 – Os pagamentos serão efetuados através de GRU (Guia de Recolhimento da União), em favor do Comando da 3ª Divisão de Exército, Código da Unidade Favorecida nº 167413, Gestão 00001, Nome da Unidade: Cmdo da 3ª Divisão de Exército, Código de Recolhimento nº 20400-5, em Agência do Banco do Brasil S/A.

21.3.1 – Para obter a GRU, acessar o site [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br), clicar em Tesouro Nacional, SIAFI, Guia de Recolhimento, Impressão \_ GRU Simples, preencher os campos como indicado acima e clicar em Emitir GRU – Simples ou solicitar diretamente ao Diretor do CISM, que emitirá o documento.

21.4 – O arrendatário deverá apresentar o documento original e entregar uma cópia do comprovante de pagamento da Invernada ao Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria.

## **22 – DO REAJUSTE**

22.1 – Ao final do 1º ano do contrato original, o preço do arrendamento deverá ser reajustado automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sendo calculado pela correção das cotações dos preços publicados pela EMATER na semana imediatamente anterior à obrigação dos pagamentos respectivos.

22.2 – Em casos de possíveis prorrogações, o procedimento a ser aplicado obedecerá ao mesmo modelo adotado, devendo haver o recolhimento em data anterior às assinaturas das prorrogações.

22.3 – Os cálculos para aplicação dos reajustes serão feitos pela aplicação da tabela publicada pela EMATER para o preço médio do Kg boi vivo da semana anterior à obrigação, multiplicado pela quantidade de Kg boi vivo, ofertadas pelo licitante vencedor, agora arrendatário.

## **23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 – Resguardado o direito da ampla defesa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2 – As possíveis sanções a serem aplicadas por descumprimento de obrigações e deveres do arrendatário na execução do contrato estão enumeradas em cláusula do termo de contrato.

## **24 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

24.1 – O Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Divisão de Exército poderá homologar, revogar no todo ou em parte ou anular o processo licitatório, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93 e suas alterações.

24.2 – O Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria é o representante do Comando da 3ª Divisão de Exército, para fins de fiscalização da execução dos futuros Contratos de Arrendamento referentes às invernadas objeto deste.

24.3 – Outras informações a respeito dessa licitação poderão ser obtidas no seguinte endereço: Seção de Licitações da Guarnição/ Cmdo 3ª DE, situado na Rua Marechal Hermes, s/nº, Passo d'Areia, Santa Maria/RS, CEP 97.010-320. Telefone: (55) 3212-6097 Ramal 224, nos horários

de segunda a quinta-feira das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h e sexta-feira das 08:00h às 12:00h e Campo de Instrução de Santa Maria – Bairro Boi Morto – Santa Maria/RS, nos horários de segunda a quinta-feira, das 08 às 11 horas e 30 minutos e das 13 às 17 horas, e sextas-feiras das 08 às 12 horas.

24.4 – Condições gerais de uso: Vide Termo de Contrato e Projeto Básico.

24.5 - Deve a Administração verificar, ainda, por ocasião da assinatura do contrato e/ou prorrogações a existência de eventual proibição do(s) licitante(s) em participar de licitações e contratar com o Poder Público, por meio do acesso ao sistema CEIS – CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS OU SUSPENSAS, implantado pelo Ministério de Estado do Controle e da Transparência, acessível por intermédio do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)). Tal recomendação, expedida por meio do Aviso-Circular nº 001/2009/GM-PR, de 19 de janeiro de 2009, endereçado ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União, a fim de que proceda à divulgação da necessária consulta ao portal junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

24.6 – Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico nº 02/2017 – CISM.

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Anexo III – Modelo de Declaração do cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º; III, do Art. 5º; e XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Inciso V, da Lei nº 8.666/93 (trabalho do menor de idade).

Anexo IV – Modelo Declaração de Vistoria de Imóvel.

Anexo V – Modelo da Proposta de Valor Ofertado.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo VII – Modelo de Declaração ME/EPP.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX - Modelo de Termo de Responsabilidade Administrativa.

Santa Maria, RS, 06 de abril de 2018.

---

ADEMAR CALUMBY NETO - Cel  
Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Divisão de Exército

## ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 3ª D E  
CAMPO DE INSTRUÇÃO DE SANTA MARIA  
CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL LOTT

### PROJETO BÁSICO Nº 04/2017 - CISM

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a EXPLORAÇÃO PECUÁRIA, sob a forma de arrendamento, de parte do imóvel cadastrado sob o nº PN RS-03-0348, localizado no Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), em Santa Maria-RS. Tudo conforme memoriais descritivos arquivados na Seção de Patrimônio do Comando da 3ª Região Militar, bem como na Fiscalização Administrativa deste Comando Divisionário.

INVERNADA VÁRZEA			
Item	Descrição	Área útil	Quantidade mínima
1	Exploração Pecuária Bovina de Corte	351,21 ha (trezentos e cinquenta e um hectares e vinte e um ares)	9.750,60 Kg boi vivo/ano

##### 1.1 Arrendamento para fins de exploração **Pecuária Bovina**.

1.1.1. Identificação da área: Campo de Instrução de Santa Maria.

1.1.2. Denominação da área: Invernada Várzea/CISM.

1.1.3. Localização: Cidade de Santa Maria/RS.

1.1.4. Área total do arrendamento: 369,13 ha.

1.1.5. Tipo de terreno e aptidão: terreno basicamente constituído de campos, com aptidão para pecuária de corte.

1.1.6. Área sem cobertura vegetal. Arroio Cadena e cursos d'água de 1ª ordem.

1.1.7. Distâncias de seus limites com municípios próximos: o limite norte e o limite leste, localizam-se a uma distância de cerca de 14km do centro de Santa Maria/RS. A oeste, a cerca de 10 km, situa-se a Sede do Distrito de São Valentim e ao Sul, a cerca de 20 Km, localiza-se o distrito de Santa Flora, ambos pertencentes a Santa Maria/RS.

1.1.8. Lotação média por hectare para pecuária: 0,9 UA/Ha (UA=450Kg peso vivo).



### **1.1.9. Descrição de benfeitorias**

Imóvel constituído por terreno sem benfeitorias, situado no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sob responsabilidade administrativa do Diretor do CISM. Possui uma área total de 3.691.319,18 m<sup>2</sup> (369,13Ha), que se descreve e confronta, conforme memorial descritivo anexo.

## **2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1. Manutenção da pastagem num tamanho que impeça e/ou minimize as queimadas sazonais.

2.2. É uma área propícia para a criação de gado (bovinos). Além disso, esta atividade não atrapalha e não limita de nenhuma forma a condução dos exercícios das unidades militares no interior do Campo de Instrução e traz recursos para aplicação no Exército Brasileiro.

## **3. DURAÇÃO DO ARRENDAMENTO**

A duração do contrato de arrendamento **será de 2 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as partes, em comum acordo, desde que permanecendo as condições vantajosas e favoráveis ao arrendamento, devidamente comprovadas através de nova pesquisa de produtividade, prorrogá-lo por 3 (três) anos, ano a ano, até atingir o **máximo de 5 (cinco) anos**, a contar da data inicial do contrato original.

## **4. PESQUISAS DE MERCADO E VALORES MÍNIMOS A SEREM ACEITOS NA LICITAÇÃO**

**4.1. Formação do valor mínimo a ser aceito na licitação, para o primeiro ano de contrato.**

**4.1.1. Área – 351,21ha**

4.1.2. Valor do Kg de boi: R\$ 4,80 (estabelecido com base no preço médio do Kg de boi gordo nos últimos 5 anos divulgado pela EMATER)

4.1.3. Quantidade mínima de boi é de 9.752,60 Kg boi vivo/ano a ser ofertada em lance para o total da área a ser arrendada.

**4.1.4. Valor mínimo anual para o total da área:**

Valor do Kg do boi (item 4.1.2) multiplicado pela quantidade de Kg boi vivo/ano (item 4.1.3) = valor em reais/ano.

**4.2. Das taxas e impostos.**

O arrendatário pagará, além da renda estipulada na cláusula quarta, as taxas de consumo de água, de saneamento, de serviços municipais, e quaisquer outras taxas ou ônus fiscais que venham a incidir sobre o imóvel, cuja cobrança seja permitida por lei.

## **5. CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO**

5.1. Para efeito desta licitação, a porção de área licitada é tratada como uma unidade autônoma e independente das demais existentes no mesmo imóvel.

5.2. O arrendatário só poderá fazer uso das porções de terra licitadas para os fins especificados neste Edital e de acordo com a legislação oficial vigente.

5.3. Todas as ações desenvolvidas devem estar de acordo com o uso conservacionista do solo, evitando a degradação progressiva do mesmo e, por isso, devem ser antecipadas as medidas preventivas. Não será permitido o corte de mata nativa, má utilização de rios e riachos e outras atividades que comprometam a conservação do solo ou que provoquem quaisquer impactos ambientais.

5.4. O uso de produtos veterinários deverá estar em conformidade com o que estabelece a Lei 7.802 de 11 de julho de 1989 e Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e demais legislações vigentes.

5.5. A área licitada, no seu todo ou parte, não poderá ser emprestada, cedida ou subarrendada a terceiros. É proibido ao arrendatário transferir o respectivo contrato. Se alguma destas situações se confirmarem, o contrato poderá ser rescindido e o arrendatário impedido de licitar novamente com a Administração Militar, além de sofrer a multa prevista em Edital.

5.6. Ao Arrendador reserva-se o direito de uso e emprego da área para instrução e demais atividades militares.

5.7. É ressalvado o direito de uso pelo Exército de toda a área arrendada, inclusive barragens e bosques, para instrução da tropa e demais operações militares que se fizerem necessárias, com aviso prévio de 03 (três) dias úteis, prazo no qual a área deverá ser liberada pelo arrendatário.

5.8. Durante o ano a administração militar utilizará para adestramento, áreas do Campo de Instrução, bem como parte da internada e as áreas de circulação dentro do Campo, em datas definidas e acertadas com os arrendatários, com uso de munição somente voltada para a segurança.

5.9. As porteiras e outras passagens existentes no imóvel deverão estar acessíveis à passagem e deslocamento do efetivo em treinamento e do material empregado.

5.10. Não será permitido destruir obstáculos e pistas destinadas à instrução militar existentes nas áreas do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM).

5.11. A critério da Administração do Campo de Instrução, poderá ser permitida a cultura de subsistência, devidamente autorizada, não podendo impedir o deslocamento de tropas a pé, motorizadas, mecanizadas ou blindadas.

5.12. Eventuais danos causados por manobras militares nas áreas arrendadas deverão ser comunicados formalmente ao Diretor do CISM, definindo a área, o tipo de dano para posterior estudo de responsabilidade e indenização.

5.13. Ao Arrendador cabe o direito de vender total ou parcialmente a cobertura arbórea a terceiros e explorar economicamente, diretamente ou através de concessionários, as barragens existentes, administrando a utilização da água de maneira que melhor lhe convier.

5.14. A utilização das fontes de água existentes no CISM ficará a cargo da Administração Militar, em atividades militares, da maneira que melhor lhe convier, na quantidade que for necessária (inclusive proporcionar banho para a tropa acampada, lavagem de viaturas, roupas e demais utensílios, cozimento de alimentos e água para beber).

5.15. Está proibida a caça e a pesca em qualquer área do CISM.

5.16. É proibido ao Arrendatário derrubar árvores e explorar os bosques existentes, mesmo que para a manutenção de cercas e outras benfeitorias.

5.17. O plantio de pastagens somente poderá ser realizado mediante autorização do Arrendador e cumprindo todas as exigências necessárias para assegurar a proteção do solo, tais com curvas de nível, seleção adequada de sementes, delimitação de área e entrega de área por término de contrato com plantio de pastagens perenes. Tudo isso mediante projeto assinado por Engenheiro Agrônomo.

5.18. O arrendador não se responsabiliza por sinistros, pestes ou doenças infecciosas/infectocontagiosas que venham a ocorrer na área, bem como não se responsabiliza pela segurança dos semoventes e maquinário.

5.19. Em casos de força maior, devidamente decretado Estado de Emergência no município e/ou área onde se desenvolve o arrendamento que incida diretamente na produtividade do arrendamento sem que o arrendatário tenha dado causa, poderão ser desenvolvidos estudos por parte do arrendador no sentido de manter o equilíbrio do contrato.

5.20. Outros deveres do arrendador e do arrendatário, serão dispostos no termo de CONTRATO.

## **6. CONDIÇÕES DAS BENFEITORIAS**

Em casos onde o arrendatário venha a solicitar ao Diretor do CISM autorização para construir, reformar e/ou fazer a manutenção das instalações e benfeitorias na área arrendada, deverá ter o seguinte procedimento:

6.1. A solicitação deverá ser acompanhada de projetos, planilhas de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização.

6.2. O Diretor do CISM apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.

6.3. O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Comandante da 3ª Divisão de Exército, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de arrendamento ou de qualquer crédito que a Administração militar tenha com o arrendatário.

6.4. Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Comando da 3ª Divisão de Exército para a sua realização, após aprovação da Diretoria de Obras Militares (DOM).

6.5. Qualquer benfeitoria útil necessária ou voluptuária, definida na forma do Art. 96 do Código Civil, que o arrendatário construir na área, sem autorização por escrito do Comandante da 3ª Divisão de Exército, ensejará a cobrança da multa prevista em Edital.

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

7.1. A área objeto da presente licitação será entregue oficialmente ao licitante vencedor quando da assinatura do Contrato de Arrendamento na SPU/RS.

7.2. Por ocasião do recebimento da área arrendada, o arrendatário assinará o TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, onde constam as condições em que se encontra o imóvel.

7.3. Ao término do contrato, o arrendatário assinará o Termo de Devolução do Bem, que registrará a entrega da parcela do imóvel, bem como as alterações porventura existentes.

7.4. A Administração Militar fará a comparação do Termo de Devolução do Bem com o Termo de Responsabilidade Administrativa.

7.5. Comprovando o dano ao Patrimônio da União, o Diretor do CISM quantificará o prejuízo e notificará o arrendatário para que apresente as suas razões de defesa ou recolha à União o valor devido.

7.6. Caso o contrato não seja renovado ou não haja mais condições legais de renová-lo, o arrendatário será notificado 90 (noventa) dias antes do término de vigência para desocupar o imóvel e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, sem ônus, após o término do contrato, para entregar o imóvel desocupado.

7.7. Caso o imóvel não seja devolvido desocupado no prazo estabelecido, será cobrado o valor proporcional do arrendamento, correspondente aos 60 dias, além das sanções previstas no contrato (multa e multa cominatória).

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. O Diretor do CAMPO DE INSTRUÇÃO DE SANTA MARIA deverá realizar visitas as áreas arrendadas mesmo que não tenham sido comunicadas com antecedência ao arrendatário. O arrendatário não poderá se negar a apresentar os documentos de origem solicitados, sob pena de rescisão contratual.

8.2. O Diretor do CAMPO DE INSTRUÇÃO DE SANTA MARIA, ou qualquer Agente da Administração por ele designado, poderá inspecionar a área arrendada, solicitar comprovação de vacinação obrigatória dos animais, inspecionar as condições sanitárias do rebanho e instalações, visitar a sede da invernada e galpões, solicitar comprovação do arrendatário de quitação com os encargos sociais e trabalhistas dos empregados, solicitar comprovantes de aquisição de sementes, defensivos, adubos e demais insumos, verificando a origem dos produtos e o recolhimento das embalagens vazias.

8.3. Cabe ao arrendador inspecionar a área, verificando o correto cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato assinado.

## **9. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

9.1. Face ao exposto e seguindo o previsto no Decreto Lei ° 9.760/1946, alterado pela Lei nº 9.636/1998 (dispõe sobre bens da União), Decreto nº 77.095/1976 (autoriza Comando do Exército arrendar imóveis sob sua jurisdição), Portaria do Comando do Exército nº 513/2005, (aprova Instruções Gerais para a utilização do Patrimônio imobiliário jurisdicionado (IG 10-03); Portaria nº 011 – Departamento de Engenharia e Construções (DEC) Exército Nacional (que aprova as condições reguladoras de utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado (IR 50-13); Instruções Gerais para realização de licitações e contratos no Comando do Exército (IG 12-02) e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar o presente Projeto Básico e a realização do processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo maior oferta.

10. Faz parte integrante deste Projeto Básico, o seguinte anexo:

10.1. Anexo I – Memorial descritivo

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do RS1821)  
“REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA”  
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO REGIONAL**

### MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** Invernada Várzea - CISM Parcela do RS 03-0348 **Comarca:** Santa Maria – RS

**Proprietário:** União Federal, Jurisdicionado ao Exército Brasileiro, sob responsabilidade administrativa da Campo de Instrução de Santa Maria.

**U.F:** RS

**Município:** Santa Maria

**Matrícula:** Nº 70.467, LV Nr 2, FI 01 e 02 DE 29 DEZ 1993

**Ha:** 369,13

**Área(m²):** 3.691.319,18

**Perímetro(m):** 10.824,32

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P001, de coordenadas N 6.702.373,87 m e E 226.994,29 m, Datum SIRGAS 2000,4, MCF 51 W Gr, materializado por canto de cerca, deste, segue confrontando com a Manga de Segurança, com o seguinte azimute plano e distância: 84° 16' 37" e 242,28m até o vértice P002, de coordenadas N 6.702.398,03 m e E 227.235,36 m, deste, segue confrontando com a Invernada Arrozal, com o seguinte azimute plano e distância; 86° 09' 01" e 945,31 m até o vértice P003, de coordenadas N 6.702.461,50 m e E 228.178,54 m, materializado pelo encontro da cerca com o limite da vegetação que margeia o Arroio Cadena, deste, segue confrontando com o limite da vegetação, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 159° 53' 35" e 41,07 m, até o vértice P004, de coordenadas N 6.702.422,93 m e E 228.192,66 m, 97° 44' 44" e 43,18 m até o vértice P005, de coordenadas N 6.702.417,11 m e E 228.235,45 m, 145° 31' 36" e 142,24 m até o vértice P006, de coordenadas N 6.702.299,85 m e E 228.315,96 m, 211° 35' 27" e 78,97 m até o vértice P007, de coordenadas N 6.702.232,58 m e E 228.274,59 m, 83° 50' 03" e 108,42 m até o vértice P008, de coordenadas N 6.702.124,40 m e E 228.267,34 m, 249° 04' 34" e 23,89 m até o vértice P009, de coordenadas N 6.702.115,87 m e E 228.245,03 m, 330° 57' 56" e 52,31 m até o vértice P010, de coordenadas N 6.702.161,61 m e E 228.219,64 m, 224° 17' 52" e 109,05 m até o vértice P011, de coordenadas N 6.702.083,56 m e E 228.143,48 m, 201° 39' 28" e 109,58 m até o vértice P012, de coordenadas N 6.701.981,72 m e E 228.103,04 m, 131° 15' 40" e 42,94 m até o vértice P013, de coordenadas N 6.701.953,40 m e E 228.135,32 m, 161° 20' 36" e 162,65 m até o vértice P014, de coordenadas N 6.701.799,30 m e E 228.187,35 m, 117° 58' 56" e 66,54 m até o vértice P015, de coordenadas N 6.701.768,08 m e E 228.246,11 m, 169° 51' 40" e 49,42 m até o vértice P016, de coordenadas N 6.701.719,43 m e E 228.254,81 m, 233° 18' 17" e

81,41 m até o vértice P017, de coordenadas N 6.701.670,78 m e E 228.189,53 m, 192° 14' 49" e 34,18 m até o vértice P018, de coordenadas N 6.701.637,38 m e E 228.182,28 m, 239° 23' 58" e 62,78 m até o vértice P019, de coordenadas N 6.701.605,42 m e E 228.128,24 m, 211° 40' 55" e 58,02 m até o vértice P020, de coordenadas N 6.701.556,05 m e E 228.097,77 m, 242° 47' 33" e 90,53 m até o vértice P021, de coordenadas N 6.701.514,66 m e E 228.017,26 m, 153° 07' 29" e 152,84 m até o vértice P022, de coordenadas N 6.701.378,33 m e E 228.086,35 m, 109° 59' 48" e 50,94 m até o vértice P023, de coordenadas N 6.701.360,91 m e E 228.134,22 m, 75° 53' 50" e 93,86 m até o vértice P024, de coordenadas N 6.701.383,78 m e E 228.225,25 m, 66° 42' 43" e 122,60 m até o vértice P025, de coordenadas N 6.701.432,25 m e E 228.337,86 m, 111° 09' 44" e 99,55 m até o vértice P026, de coordenadas N 6.701.396,31 m e E 228.430,70 m, 182° 43' 27" e 83,95 m até o vértice P027, de coordenadas N 6.701.312,45 m e E 228.426,71 m, 126° 58' 48" e 53,11 m até o vértice P028, de coordenadas N 6.701.280,50 m e E 228.469,14 m, 181° 40' 55" e 49,40 m até o vértice P029, de coordenadas N 6.701.231,12 m e E 228.467,69 m, 121° 13' 10" e 137,62 m até o vértice P030, de coordenadas N 6.701.159,79 m e E 228.585,38 m, 113° 09' 18" e 89,54 m até o vértice P031, de coordenadas N 6.701.124,58 m e E 228.667,71 m, 137° 55' 03" e 45,99 m até o vértice P032, de coordenadas N 6.701.090,45 m e E 228.698,53 m, 116° 03' 21" e 69,44 m até o vértice P033, de coordenadas N 6.701.059,95 m e E 228.760,91 m, 70° 01' 12" e 47,26 m até o vértice P034, de coordenadas N 6.701.076,10 m e E 228.805,33 m, 156° 12' 26" e 98,01 m até o vértice P035, de coordenadas N 6.700.986,42 m e E 228.844,87 m, 109° 13' 06" e 43,02 m até o vértice P036, de coordenadas N 6.700.972,26 m e E 228.885,49 m, 0° 00' 00" e 23,24 m até o vértice P037, de coordenadas N 6.700.949,02 m e E 228.885,49 m, 253° 47' 57" e 35,12 m até o vértice P038, de coordenadas N 6.700.939,22 m e E 228.851,76 m, 168° 47' 09" e 45,71 m até o vértice P039, de coordenadas N 6.700.894,38 m e E 228.860,65 m, 144° 46' 07" e 51,55 m até o vértice P040, de coordenadas N 6.700.852,27 m e E 228.890,39 m, 239° 43' 15" e 45,36 m até o vértice P041, de coordenadas N 6.700.829,40 m e E 228.851,22 m, 175° 08' 02" e 64,13 m até o vértice P042, de coordenadas N 6.700.765,50 m e E 228.856,66 m, 250° 13' 17" e 44,51 m até o vértice P043, de coordenadas N 6.700.750,44 m e E 228.814,78 m, 192° 27' 14" e 63,94 m até o vértice P044, de coordenadas N 6.700.688,00 m e E 228.800,99 m, 145° 27' 00" e 136,21 m até o vértice P045, de coordenadas N 6.700.575,81 m e E 228.878,24 m, 222° 06' 07" e 81,96 m até o vértice P046, de coordenadas N 6.700.515,00 m e E 228.823,29 m, não materializado, deste, segue confrontando com o limite da vegetação que margeia o Arroio Sarandi, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 286° 17' 07" e 167,00 m até o vértice P047, de coordenadas N 6.700.561,83 m e E 228.662,99 m, 284° 50' 45" e 131,14 m até o vértice P048, de coordenadas N 6.700.595,43 m e E 228.536,23 m, 192° 55' 41" e 175,08 m até o vértice P049, de coordenadas N 6.700.424,79 m e E 228.497,06 m, 213° 39' 50" e 115,15 m até o vértice P050, de coordenadas N 6.700.328,95 m e E 228.433,23 m, 242° 18' 35" e 101,57 m até o vértice P051, de coordenadas N 6.700.281,75 m e E 228.343,29 m, 302° 04' 17" e 112,13 m até o vértice P052, de coordenadas N 6.700.341,29 m e E 228.248,27 m, 270° 54' 51" e 204,94 m até o vértice P053, de coordenadas N 6.700.344,56 m e E 228.043,36 m, 255° 32' 13" e 244,20 m até o vértice P054, de coordenadas N 6.700.283,57 m e E 227.806,90 m, 256° 37' 39" e 230,76 m até o vértice P055, de coordenadas N 6.700.230,20 m e E 227.582,40 m, 291° 31' 23" e 77,19 m até o vértice P056, de coordenadas N 6.700.258,52 m e E 227.510,59 m, 355° 38' 58" e 76,46 m até o vértice P057, de coordenadas N 6.700.334,76 m e E 227.504,79 m, 281° 06' 05" e 222,49 m até o vértice P058, de coordenadas N 6.700.377,60 m e E 227.286,46 m, 355° 34' 15" e 277,11 m até o vértice P059, de coordenadas N 6.700.653,88 m e E 227.265,06 m, 277° 13' 25" e 109,67 m até o vértice P060, de coordenadas N 6.700.667,67 m e E 227.156,26 m, 17° 52' 19" e 168,98 m até o vértice P061, de coordenadas N 6.700.828,50 m e E 227.208,12 m, 285° 38' 06" e 228,97 m até o vértice P062, de coordenadas N 6.700.890,21 m e E 226.987,62 m, 324° 53' 35" e 71,90 m até o vértice P063, de coordenadas N 6.700.949,03 m e E 226.946,27 m, 275° 23' 13" e 143,16 m até o vértice P064, de coordenadas N 6.700.962,47 m e E 226.803,74 m, 329° 12' 05" e 52,40 m até o vértice P065, de coordenadas N 6.701.007,48 m e E 226.776,91 m, 346° 39' 51" e 98,80 m até o vértice P066, de coordenadas N 6.701.103,62 m e E 226.754,12 m, 286° 39' 32" e 176,02 m até o vértice P067, de coordenadas N 6.701.154,08 m e E

226.585,49 m, 303° 18' 16" e 154,07 m até o vértice P068, de coordenadas N 6.701.238,68 m e E 226.456,72 m, materializado pelo encontro da cerca com o limite da vegetação, deste, segue confrontando com a Invernada Formosa, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 323° 35' 13" e 118,16 m até o vértice P069, de coordenadas N 6.701.333,77 m e E 226.386,58 m, 320° 43' 11" e 161,55 m até o vértice P070, de coordenadas N 6.701.458,82 m e E 226.284,30 m, 337° 00' 57" e 189,46 m até o vértice P071, de coordenadas N 6.701.633,24 m e E 226.210,32 m, 337° 32' 56" e 78,92 m até o vértice P072, de coordenadas N 6.701.706,18 m e E 226.180,18 m, 19° 26' 34" e 92,41 m até o vértice P073, de coordenadas N 6.701.793,32 m e E 226.210,94 m, 326° 03' 40" e 279,70 m até o vértice P074, de coordenadas N 6.702.025,37 m e E 226.054,78 m, materializado por canto de cerca, deste, segue confrontando com a Invernada Coxilha Longa, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 48° 16' 43" e 231,70 m até o vértice P075, de coordenadas N 6.702.179,57 m e E 226.227,72 m, 32° 28' 10" e 210,80 m até o vértice P076, de coordenadas N 6.702.357,42 m e E 226.340,89 m, materializado por canto de cerca, deste, segue confrontando com o limite da vegetação denominada Capão do Piquenique com os seguintes azimutes planos e distâncias: 132° 39' 59" e 115,65 m até o vértice P077, de coordenadas N 6.702.279,04 m e E 226.425,93 m, 105° 59' 12" e 53,37 m até o vértice P078, de coordenadas N 6.702.264,34 m e E 226.477,24 m, 143° 49' 06" e 100,74 m até o vértice P079, de coordenadas N 6.702.183,03 m e E 226.536,71 m, 127° 04' 51" e 66,82 m até o vértice P080, de coordenadas N 6.702.142,74 m e E 226.590,02 m, 95° 01' 38" e 138,88 m até o vértice P081, de coordenadas N 6.702.130,57 m e E 226.728,37 m, 97° 52' 03" e 98,11 m até o vértice P082, de coordenadas N 6.702.117,14 m e E 226.825,56 m, 151° 43' 07" e 48,23 m até o vértice P083, de coordenadas N 6.702.074,67 m e E 226.848,41 m, 132° 25' 40" e 39,55 m até o vértice P084, de coordenadas N 6.702.047,99 m e E 226.877,60 m, 148° 05' 54" e 111,17 m até o vértice P085, de coordenadas N 6.701.953,61 m e E 226.936,35 m, 134° 23' 03" e 158,56 m até o vértice P086, de coordenadas N 6.701.842,70 m e E 227.049,67 m, 98° 46' 13" e 83,29 m até o vértice P087, de coordenadas N 6.701.830,00 m e E 227.131,99 m, 56° 17' 25" e 56,24 m até o vértice P088, de coordenadas N 6.701.861,21 m e E 227.178,77 m, 336° 01' 19" e 78,08 m até o vértice P089, de coordenadas N 6.701.932,55 m e E 227.147,04 m, 275° 46' 07" e 75,81 m até o vértice P090, de coordenadas N 6.701.940,17 m e E 227.071,61 m, 312° 52' 08" e 101,92 m até o vértice P091, de coordenadas N 6.702.009,51 m e E 226.996,91 m, 354° 23' 39" e 40,85 m até o vértice P092, de coordenadas N 6.702.050,16 m e E 226.992,92 m, 310° 35' 18" e 113,98 m até o vértice P093, de coordenadas N 6.702.124,32 m e E 226.906,36 m, 27° 37' 28" e 138,83 m até o vértice P001, de coordenadas N 6702373,87 m e E 226994,29 m, ponto inicial da descrição deste perímetro até o vértice P094, de coordenadas N 6.702.247,32 m e E 226.970,73 m, 10° 32' 46" e 128,72 . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Santa Maria , de coordenadas E 6709269,527 m e N 237205,247 m, localizada na cidade de Santa Maria no Estado de Rio Grande do Sul e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 51 W Gr, tendo como Datum o SIRGAS 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Porto Alegre, 31 de maio de 2012.

---

TARCÍSIO O. NADALON – Técnico em Agrimensura  
CREA-RS 142.07524/42





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
DIVISÃO ENCOURAÇADA**

**ANEXO II**

**MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760/1946, alterado pela Lei nº 9.636/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/2001; o Decreto nº 77.095/1976; as Instruções Gerais para Realização de Licitações no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305/1995; as Instruções Gerais de Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria nº 513/2005, do Comandante do Exército; Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 OUT 10, as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC/2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 017-SEF/2006, que são parte integrante deste instrumento.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul – SPU/RS, compareceram, de um lado, como Arrendante a UNIÃO, pessoa jurídica de direito publico interno, representada neste ato pela Superintendência da SPU/RS, e de outro lado, com Arrendatário, o Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), Empresa ou Pecuarista, CNPJ/RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, que contratam o arrendamento de parte do Próprio Nacional cadastrado no Ministério do Exército sob o PN nº RS \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela Arrendante, por seu representante legal, dito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA POSSE:** que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima possuidora do imóvel situado no Município de Santa Maria – RS adquirido dentro de um todo maior nos termos da Lei nº 5.972, de 11/12/1973, alterada pela Lei nº 6.282, de 09/12/1975, registrada sob matrícula nº \_\_\_\_\_, Livro \_\_ do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ e sob matrícula nº \_\_\_\_\_, do Livro nº \_\_\_\_\_, de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_/RS, o qual assim se descreve e caracteriza: Terreno: parte de um todo maior constituído pela INVERNADA \_\_\_\_\_ Campo de Instrução \_\_\_\_\_, situado no Município de \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade Administrativa do seu Diretor, que assim se descreve e confronta: \_\_\_\_\_; com área de \_\_\_\_ ha.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Integra o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o Edital da concorrência nº \_\_\_\_\_, com seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Arrendamento, para fins de exploração pecuária da área definida e descrita na Cláusula Primeira, sendo vedada outra destinação que não esteja prevista no Edital de Licitação e seus anexos. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Imóvel ora arrendado é para exploração pecuária não podendo ser emprestado, cedido ou subarrendado a terceiros. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A presença na Invernada de animais com marca e sinal diferentes dos apresentados pelo arrendatário, sem autorização do Diretor do Campo de Santa Maria, será considerada irregular, podendo a Administração Militar recolher os semoventes para averiguação e/ou notificar o arrendatário para que justifique a presença desses animais na área.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO:** O arrendamento do imóvel descrito na Cláusula Primeira foi devidamente precedido de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, por força do Edital de Concorrência nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e Jornal \_\_\_\_\_ e Jornal do \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e demais Estatutos legais que assim especificam.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo do presente arrendamento é de 02 (dois) anos, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e poderá ser prorrogado, por até 02 (dois) anos, a contar da data inicial do Contrato Principal. Tais prorrogações proceder-se-ão através de Termos Aditivos ao Contrato Principal, após avaliação de sua vantajosidade, conveniência e oportunidade, pela Administração, oficiando o arrendatário a informar se tem interesse ou não na prorrogação, devendo tal medida anteceder a data final de vigência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RENDA, PREÇO DO CONTRATO E MOMENTO DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão sempre anuais e antecipados. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O arrendatário, por ocasião da assinatura deste contrato, comprova o pagamento no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta anual, referente ao 1º (primeiro) ano de contrato, mediante a apresentação da GRU-Simples.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR PARA OS DEMAIS ANOS E DO SEU PAGAMENTO:** O valor correspondente ao arrendamento para os próximos anos de contrato corresponderá à quantidade de \_\_\_\_\_ kg boi vivo, multiplicado pelo valor do preço médio do Kg boi vivo, fixado pela EMATER/RS, divulgado na semana imediatamente anterior ao pagamento da próxima parcela ou da assinatura do Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O vencimento das parcelas devidas, relativas aos anos subsequentes e Termos Aditivos terá como base o dia e mês fixados para vencimento das parcelas no Primeiro Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os Pagamentos anuais serão efetuados através de GRU (Guia de Recolhimento da União), em favor do Comando da 3ª Divisão de Exército, Código da Unidade Favorecida nº 167413, Gestão 00001, Nome da Unidade: Cmdo da 3ª Divisão de Exército, Código de Recolhimento nº 20400-8, em Agência do Banco do Brasil S/A. Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Diretor do CISM. **SUB CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para obter a GRU, acessar o site [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br), clicar em Tesouro Nacional, SIAFI, Guia de Recolhimento, Impressão \_ GRU Simples; preencher os campos como indicado acima e clicar em Emitir GRU ou solicitar a emissão da GRU – Simples ao Diretor do CISM que providenciará o documento para liquidação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, efetuará depósito no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual será liberado após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o arrendatário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada. Os valores da garantia deverão ser atualizados por ocasião da aplicação dos reajustes anuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS E IMPOSTOS:** O arrendatário pagará, além da renda estipulada na Cláusula Quinta, as taxas de consumo de água, de saneamento, de serviços municipais,

e quaisquer outras taxas ou ônus fiscais que venham a incidir sobre o imóvel, cuja cobrança seja permitida por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA/DEVOLUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

O arrendatário declara receber o imóvel em perfeito estado para o fim a que se destina. O arrendatário obriga-se a zelar e a manter em ordem e em boas condições as instalações e outras benfeitorias existentes, em especial as cercas e as barragens, conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE incluso, e devolvê-lo no estado e nas condições em que ora recebe, mediante Termo de Devolução de Bem Imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR:**

A Administração militar poderá realizar qualquer tipo de obra, reforma, demolição ou construção, manutenção de poços artesianos, instalações de bombas de recalque e mecanismos hidráulicos que permitam o abastecimento de tropas em qualquer parte da área arrendada, para atender as necessidades de manobras e exercícios militares e/ou adequar a área para emprego futuro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS PELO ARRENDATÁRIO:**

O arrendatário poderá solicitar ao Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM) autorização para construir, reformar e/ou manter instalações e benfeitorias na área arrendada. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A solicitação deverá ser acompanhada de projetos, planilhas de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Diretor do CISM apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Comandante da 3ª Divisão de Exército, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de arrendamento ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o arrendatário. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – Despesas diretas com a atividade agropecuária, tais como correção de solo, emprego de adubos, calcário, pastagens e demais investimentos que não agreguem valor à atividade-fim do Exército não serão compensados. **SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Comando da 3ª Divisão de Exército. **SUBCLÁUSULA SEXTA** – Qualquer benfeitoria útil necessária ou voluntuária, definida na forma do Art. 96 do Código Civil, que o Arrendatário construir na área, sem autorização por escrito do Comandante da 3ª Divisão de Exército, ensejará a cobrança da multa prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria, ou qualquer Agente da Administração por ele designado, poderá inspecionar a área arrendada, solicitar comprovação de vacinação obrigatória dos animais, inspecionar as condições sanitárias do rebanho, visitar a sede da invernada e galpões, solicitar comprovação do arrendatário de quitação com os encargos sociais e trabalhistas dos empregados, solicitar comprovantes de aquisição de insumos, verificando a origem dos produtos e o recolhimento das embalagens vazias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria poderá realizar visitas às áreas arrendadas mesmo que não tenham sido comunicadas com antecedência ao arrendatário. O arrendatário não poderá se negar a apresentar os documentos de origem solicitados, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:** Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas abaixo, o descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais que sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em vigor, pelo atraso injustificado na devolução do imóvel, podendo ainda ser declarado inidôneo para contratar com Administração Pública; c) Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado à adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993; d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em vigor, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei; g) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação; h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores dados em garantia ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa por recusa na assinatura do contrato será aplicada com base na proposta aceita como vencedora na licitação. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o ARRENDANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo de multas, previstas no item anterior, rescindir o Contrato, com a restituição imediata do imóvel, inteiramente

desocupado e nas condições ajustadas neste contrato. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso o ARRENDATÁRIO venha a incorrer em uma das situações previstas nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 desta Lei. **SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em casos de entrega antecipada do imóvel, faltando ser efetuado o devido pagamento, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS GRAVAMES:** O Arrendatário não poderá criar gravames sobre o imóvel ou dá-lo em garantia de ônus, pessoais ou não, seus ou de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ARRENDAMENTO:** É ressalvado o direito de uso, pelo Exército, de toda a área arrendada, inclusive barragens e bosques, para instrução da tropa e demais operações militares que se fizerem necessárias, com aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis, prazo no qual a área deverá ser liberada pelo arrendatário até o final do exercício. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A utilização das fontes de água existentes no Campo de Instrução de Santa Maria ficará a cargo da Administração Militar, que poderá ser utilizada pelo arrendante em atividades militares, da maneira que melhor lhe convier, na quantidade que for necessária (inclusive para proporcionar banho para a tropa acampada, lavagem de viaturas, roupas e demais utensílios, cozimento de alimentos e água para beber). **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando do emprego da área arrendada por tropas militares, as porteiras e outras passagens existentes no imóvel deverão estar acessíveis à passagem e deslocamento do efetivo em treinamento e do material empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO:** Todas as ações desenvolvidas devem estar de acordo com o uso conservacionista do solo, evitando a degradação progressiva do mesmo e, por isso, devem ser antecipadas as medidas preventivas. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não será permitido o corte de mata nativa, má utilização de rios e riachos, exploração das áreas de preservação permanente e outras atividades que comprometam a conservação do solo ou que provoquem quaisquer impactos ambientais, conforme CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO – Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O uso de produtos veterinários deverá estar em conformidade com que estabelece a Lei nº 7.802/1989 e o Decreto nº 4.074/2002 e demais legislações vigentes. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É terminantemente proibida a supressão da vegetação nativa para formação de pastagens. O arrendatário poderá utilizar técnicas de melhoramento do campo nativo, entre as quais a roçada mecânica e a implantação de forrageiras de inverno com a sobressemeadura no campo nativo,

sem o revolvimento do solo. Para tanto, deverá apresentar projeto ao CISM para apreciação e aprovação do Comando da 3ª Divisão de Exército, abordando as técnicas de plantio e insumos a serem utilizados, tudo mediante projeto acompanhado por responsável técnico, cabendo ao CISM emitir parecer sobre o projeto. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Arrendatário deverá entregar ao Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria, em todas as ocasiões em que houver movimentação do rebanho (entrada e/ou saída de semoventes), cópia da Guia de Trânsito Animal e respectiva Nota Fiscal do Produtor. Para tanto, o arrendatário deverá informar ao Diretor do CISM da movimentação de seus semoventes com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. **SUBCLÁUSULA QUINTA** – O Arrendatário obriga-se a zelar e a manter em ordem e em boas condições as instalações e outras benfeitorias existentes, em especial as cercas e as barragens. **SUBCLÁUSULA SEXTA** – A área licitada, no seu todo ou em parte, não poderá ser emprestada, cedida ou subarrendada a terceiro. É proibido ao arrendatário transferir o respectivo contrato. Se alguma dessas situações confirmar-se, o contrato será rescindido imediatamente e o arrendatário impedido de licitar novamente com a Administração Militar, além de sofrer a multa prevista neste contrato. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – São proibidas a caça e a pesca em qualquer área do Campo. **SUBCLÁUSULA OITAVA** – É proibida, ao Arrendatário, a derrubada de árvores e a exploração dos bosques existentes, mesmo que para a manutenção de cercas e outras benfeitorias. **SUBCLÁUSULA NONA** – O Arrendatário deverá entregar ao Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria, no ato do recebimento físico da Invernada, no momento da assinatura do Termo de Responsabilidade Administrativa, os seguintes documentos: cópia da documentação pessoal de seus funcionários (identidade, CPF, documentação de veículo se possuir, carteira de trabalho e comprovante de residência); cópia do registro de marca e sinal de sua propriedade, devidamente registrada no município de localização da invernada; e Calendário Profilático, a ser utilizado no rebanho, englobando as vacinas obrigatórias previstas em legislação, ao qual serão anexadas as notas fiscais de compra de vacinas dentro dos períodos previstos. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Ao final do primeiro mês de contrato, o Arrendatário deverá entregar ao Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria os seguintes documentos: cópia da capa da Nota Fiscal do Produtor (Talão do Produtor), onde conste a Inscrição Estadual, registrada no Município de localização da Invernada; cópia da declaração anual do rebanho ou ficha do agronegócio expedida e/ou visada por funcionário autorizado da Inspetoria Veterinária e Zootécnicas do Município de localização da Invernada, com os semoventes lotados na respectiva invernada arrendada. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Arrendatário deverá atualizar a já citada documentação sempre que houver mudança (funcionários), assim como por ocasião da lavratura de Termos Aditivos. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ao(s) arrendatário(s) será obrigatório manter um cadastro de endereço, telefones e correio eletrônico (e-mail) válidos e atualizados, junto à

Fiscalização Administrativa do Comando da 3ª Divisão de Exército, localizada à Rua Dr. Bozano, 15, Bonfim, Santa Maria-RS. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Correrão por conta da contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto do contrato. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Obriga-se, ainda, o arrendatário a satisfazer todas as demais exigências registradas no Projeto Básico deste Edital assim como dos poderes públicos a que der causa. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O arrendatário fica obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É do arrendatário a responsabilidade por sinistros, pestes ou moléstias que venham a ocorrer na área, bem como pela segurança dos semoventes e maquinários, implementos agrícolas e outros bens sob sua guarda e uso. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O arrendatário é, ainda, obrigado à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ele desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico. Caso as atividades a serem desenvolvidas sejam potencialmente poluidoras deverá ser elaborado um plano de gestão ambiental e apresentado pelo arrendatário para aprovação pelo arrendante. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – É de inteira responsabilidade do arrendatário o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ele desenvolvidas na vigência do contrato. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – Poderá, mediante solicitação do arrendatário, ser autorizada a cultura de subsistência, a qual não poderá impedir o deslocamento de tropas a pé, motorizadas, mecanizadas ou blindadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ARRENDANTE: SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Ao Arrendante cabe o direito de inspecionar a área, vender total ou parcialmente a cobertura arbórea a terceiros e explorar economicamente, diretamente ou através de concessionários, as barragens existentes, administrando a utilização da água de maneira que melhor lhe convier. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em casos de eventuais danos causados por manobras militares nas áreas arrendadas, o arrendatário, definindo a área atingida, o tipo de dano causado e expectativa de ressarcimento, deverá comunicar ao arrendante tal fato, o qual deverá instalar comissão para apuração dos fatos e responsabilidade. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Apurados os fatos, apontando ser de única responsabilidade do arrendante os danos causados, será providenciado o devido ressarcimento dos valores ao arrendatário, podendo ser proposto o abatimento dos valores devidos pelo arrendamento, ou ainda a prestação dos serviços de



conserto, se viável. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em casos de Força Maior, devidamente decretado Estado de Emergência no município e/ou área onde se desenvolve o arrendamento, que incida diretamente na produtividade do arrendamento sem que o arrendatário tenha dado causa, poderão ser desenvolvidos estudos por parte do arrendador no sentido de manter o equilíbrio do contrato. **SUBCLÁUSULA QUINTA** – O Diretor do CISM é nomeado o Fiscal do Contrato, sendo o representante legal da Arrendante junto ao Arrendatário, cabendo-lhe o dever de inspecionar a área, efetuando a devida fiscalização no correto cumprimento dos deveres/obrigações registrados neste contrato. **SUBCLÁUSULA SEXTA** – A Arrendante poderá possibilitar ao arrendatário, mediante indenização e/ou autorização do Comando da 3ª Divisão de Exército, o uso dos centros de manejo do CISM para trabalhar com seu rebanho, em Invernadas que não possuam esse recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** A área objeto da presente Licitação será entregue oficialmente ao licitante vencedor quando da assinatura do Contrato de Arrendamento na SPU/RS. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A área objeto da presente Licitação será entregue, oficialmente, ao licitante vencedor pelo Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria ao Arrendatário ou seu Representante Legal após a assinatura do Contrato de Arrendamento na SPU/RS. Por ocasião do recebimento da área arrendada, o arrendatário assinará o TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, onde constam as condições em que se encontra o imóvel. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Ao término do contrato, o Diretor do CISM fará a conferência física do imóvel, juntamente com o Arrendatário ou seu Representante Legal, ocasião na qual será lavrado TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM IMÓVEL, detalhando as condições em que se encontra o imóvel arrendado. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Administração Militar fará a comparação do Termo de Devolução do Bem com o Termo de Responsabilidade Administrativa. Comprovado o dano ao Patrimônio da União, o Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria quantificará o prejuízo e notificará o arrendatário para que apresente as suas razões de defesa ou recolha à União o valor devido. **SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso o contrato não seja renovado ou não haja mais condições legais de renová-lo, o arrendatário será notificado 90 dias antes do término de vigência para desocupar o imóvel.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O resumo deste contrato será encaminhado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no DOU, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Para dirimir todas as questões resultantes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santa Maria/RS. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento a Arrendadora UNIÃO FEDERAL, pelo seu representante legal, o Arrendatário \_\_\_\_\_, e o \_\_\_\_\_ pela Superintendente da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as testemunhas, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o inciso III do Art. 38 do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007. E eu, ..... matrícula nº ..... escrevi o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

Porto Alegre, RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Superintendência do Patrimônio da União

.....  
Arrendatário

.....  
1ª Testemunha

.....  
2ª Testemunha

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO**

(Incisos III e IV, do Art. 1º; III, do Art. 5º; e XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

(Nome da empresa ou licitante), CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada ou domiciliada em (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e não haver empregados executando serviço degradante ou forçado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF do declarante)

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE IMÓVEL**

O licitante \_\_\_\_\_, CGC ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada ou domiciliada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que visitou a área da Invernada **VÁRZEA**, objeto da licitação, e que tomou ciência das condições do imóvel para fins de apresentação de proposta.

Declara ainda que está ciente das condições das benfeitorias, das áreas de barragens, reservas florestais, áreas alagadas e outros óbices à criação e que levou em consideração esses fatores na formulação do valor ofertado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF do licitante)

**ANEXO V**

**MODELO**

**(Deverá ser entregue datilografada ou impressa, sem rasuras ou emendas)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

O licitante \_\_\_\_\_, CGC ou CPF nº \_\_\_\_\_, sediada ou domiciliada \_\_\_\_\_(endereço completo), vem oferecer sua oferta, conforme condições a seguir discriminadas:

Nome da Invernada: **VÁRZEA**

Local: CISM

Área: \_\_\_\_\_

Valor de referência do Kg boi: R\$ \_\_\_\_\_

Qtde mínima de Kg boi/ano para arrendamento da área: \_\_\_\_\_

Valor mínimo anual: R\$ (\_\_\_\_\_)

**VALOR OFERTADO**

**R\$ \_\_\_\_\_** (escrever por extenso o valor ofertado)

Quantidade de Kg boi correspondente ao valor ofertado \_\_\_\_\_ (corresponde ao valor ofertado dividido pelo valor de referência do Kg boi).

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que tenho conhecimento e concordo com os termos deste Edital de Licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_

assinatura do(s) proponente(s)

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Identificação da Licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 , 43 e seu § 1º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Identificação da Licitação)

Eu, ....., domiciliado em ....., na cidade de ....., no Estado de ....., inscrita no CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

---

(Nome e assinatura da declarante)



## ANEXO IX

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 3ª D E  
CAMPO DE INSTRUÇÃO DE SANTA MARIA  
(CI Santa Maria - 1956)

### TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Arrendador: MINISTÉRIO DA DEFESA-3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

Arrendatário:

Denominação da área: INVENADA VÁRZEA

Finalidade: ARRENDAMENTO PARA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

1. DESCRIÇÃO DOS LIMITES: Os constantes nos termos de contrato de Arrendamento- Processo MP nº 64188.004147/2017-67

#### 2. BENFEITORIAS:

a. Cercas/Porteiras:

b. Casa:

c. Galpão:

d. Mangueira:

e. Embarcador:

f. Brete:

g. Banheiro para gado:

h. Açude

i. Poço tubular:

j. Rede elétrica:

k. Rede hidráulica:

l. Bosques:

3. RECEBIMENTO: após percorrer o imóvel, tendo registrado as condições existentes, firmo o presente TERMO, assumindo a inteira responsabilidade pela preservação das benfeitorias constantes do mesmo e pelas que venham a ser construídas durante a vigência do contrato.

Santa Maria, RS,        de        de 2018.

---

Nome – Arrendatário

TESTEMUNHAS:

---

Nome Testemunha 1

---

Nome Testemunha 2